



LUQUIP TERRAPLENAGEM LTDA. EPP

CNPJ: 32.327.348/0001-84

A ILMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

A Empresa LUQUIP TERRAPLENAGEM LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.327.348/0001-84, com sede na Rua José Fagundes Pinto, 83, bairro Ano Bom, Barra Mansa, RJ, representada por seu credenciado, Jorge Antonio Biolchini Justo, vem mui respeitosamente, tempestivamente, apresentar as CONTRA RAZÕES face ao recurso apresentado pela empresa Serplex Engenharia Ltda..

CONTRA RAZÕES

A empresa recorrente mais uma vez vem cometer vários erros no recurso apresentado.

Ou seja:

1º - O recurso não apresenta amparo legal;

2º - A recorrente não cita a que item da planilha está se referindo. Conforme os valores apresentados não é possível sua localização na planilha de preços, ou seja: $15,97 \times 43.222,13 = 69.024,4161$.

Se fizermos essa multiplicação apresentada pela recorrente teríamos o valor de 690.257,41, e não 69.024,4161, pois esse quantitativo de 43.222,13 não existe em planilha. Isso mostra que a recorrente está completamente equivocada e perdida. Talvez esteja se referindo a outra Concorrência

3º - A recorrente menciona sobre a proposta mais vantajosa para a administração como se essa proposta fosse apresentada por ela. Acontece que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela Empresa Luquip Terraplenagem Ltda. EPP, e considerada pela Comissão de Licitação a empresa vencedora do certame.

4º - A recorrente não deve ter percebido que no edital está bem claro que o regime de execução será da **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, isso quer dizer que será medido somente o que for executado levando em conta o preço unitário. (grifo nosso)

Rua José Fagundes Pinto, 83 – Ano Bom – Barra Mansa/RJ – CEP: 27.325-170

Tel/Fax.: 3323-3156 / 3323-5495 – E-mail: luquip@luquip.com.br

Site: www.luquip.com.br



LUQUIP TERRAPLENAGEM LTDA. EPP

CNPJ: 32.327.348/0001-84

5º - A recorrente também não teve conhecimento do edital, pois a Comissão de Licitação tem autonomia para retificar a planilha conforme o subitem 10.12.1:

10.12.1 Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade – será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

6º- A recorrente pede em seu recurso a desclassificação da proposta, conforme o item 9.9 do edital. Acontece que esse item também não existe.

Como pode ser verificado o recurso apresentado pela recorrente não está embasado no edital da Concorrência Pública 03/2019, está totalmente equivocada.

A Empresa Luquip Terraplenagem Ltda EPP, vencedora do certame, cumpriu rigorosamente todos os itens do edital, em especial o item 10.18.

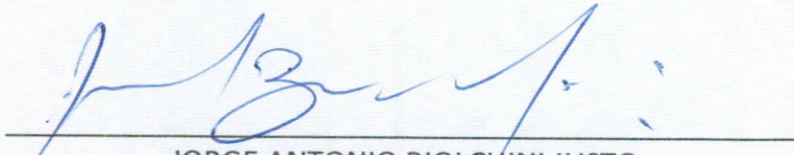
Com todo o exposto, fica claro que a empresa Serplex Engenharia Ltda. está querendo perturbar o procedimento licitatório.

DO PEDIDO

A Empresa Luquip Terraplenagem Ltda EPP cumpriu estritamente todos os itens do edital, por isso foi consagrada vencedora.

Solicitamos a essa Comissão de Licitação que não de provimento ao recurso ora impetrado pelos motivos elencados acima, mantendo a decisão correta em relação a vencedora do certame, e que se aplique a empresa Serplex Engenharia Ltda. o que preceitua o Art. 93 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, por PERTUBAR o ato licitatório.

Barra Mansa, 27 de janeiro de 2020.



JORGE ANTONIO BIOLCHINI JUSTO
CREA 56.712